



PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250512000686



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe



Data
28/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A atual infraestrutura da EMEF João Guerreiro de Sousa Lima apresenta limitações significativas que comprometem a qualidade e a continuidade das atividades escolares, particularmente em condições climáticas adversas. A ausência de uma cobertura adequada na quadra grande, seguindo o padrão FNDE, impede o pleno uso do espaço para práticas esportivas, culturais e de lazer, essenciais para o desenvolvimento educacional e social dos alunos. Esse problema se agrava em períodos de chuva ou calor intenso, reduzindo consideravelmente o tempo disponível para atividades extracurriculares e impactando negativamente o bem-estar dos alunos e da comunidade escolar.

A não contratação da construção da cobertura resultaria em severos impactos institucionais e sociais. Os alunos perderiam uma infraestrutura fundamental para a prática de exercícios físicos regulares, o que contribuiria para o aumento do sedentarismo e dificultaria iniciativas de promoção da saúde. Além disso, a falta de espaço coberto adequado tornaria inviável a execução de eventos escolares, culturais e esportivos durante todo o ano, prejudicando o cumprimento das metas educacionais e dos objetivos estratégicos da Secretaria de Educação do Município de São João do Jaguaribe.

Com a construção da cobertura, espera-se um avanço significativo na infraestrutura escolar, promovendo a utilização contínua e segura da quadra em quaisquer condições climáticas. A melhoria proporcionará um ambiente propício para a prática de esportes e atividades culturais, reforçando o compromisso da administração com a educação de qualidade e o desenvolvimento integral dos estudantes. Este projeto se

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 377-950-0146
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CNPJ: 07.891.690/00





alinha aos objetivos estratégicos da educação municipal, incluindo a promoção de ambientes educativos saudáveis e inclusivos, conforme vetor estratégico do Fundo Municipal de Educação.

A contratação desta obra é, portanto, imprescindível para garantir a modernização e a adequação da infraestrutura escolar às necessidades atuais, assegurando, assim, o interesse público envolvido. De acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a realização desta melhoria estrutural é um passo fundamental para sanar as deficiências identificadas, promovendo eficiência e efetividade na gestão educacional e garantindo o desenvolvimento sustentável da comunidade escolar.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	Maria Ivanete Chaves Nogueira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de construção de uma cobertura na quadra grande da EMEF João Guerreiro de Sousa Lima, com base no padrão do FNDE, é um investimento estratégico da Secretaria de Educação do Município de São João do Jaguaribe. A infraestrutura escolar robustecida proporcionará um ambiente adequado para atividades esportivas, culturais e de lazer, mesmo em condições climáticas adversas, assegurando continuidade e eficiência nas atividades curriculares e extracurriculares. Esta demanda baseia-se em diretrizes do Fundo Municipal de Educação e tem como foco o bem-estar e o crescimento integral dos alunos, estimulando práticas que combatem o sedentarismo e promovem hábitos saudáveis.

Os padrões de qualidade e desempenho para a cobertura a ser construída devem observar o padrão FNDE, assegurando resistência a intempéries e durabilidade, conforme especificado no projeto de engenharia anexado ao processo. Técnicas de engenharia atuais e materiais de alta qualidade devem ser empregados, garantindo conformidade com os padrões de segurança e conforto. Devem ser definidas métricas objetivas de desempenho, como a resistência a cargas de vento específicas e a durabilidade superior a dez anos.

Não se faz necessário o uso do catálogo eletrônico de padronização, uma vez que o objeto específico, a construção de uma cobertura escolar de grande porte, não encontra nesses catálogos itens perfeitamente adequados às suas particularidades.

Embora a venda ou utilização de marcas específicas de materiais não seja indicada, o uso de produtos que cumpram os rigorosos padrões de qualidade estabelecidos é fundamental. A não aplicação de bens ou materiais de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, é essencial, assegurando que todos os itens utilizados atendam às





necessidades funcionais sem caracterizar esbanjamento.

É crítico que a execução do projeto observe cronogramas eficientes, minimizando impactos operacionais. Embora detalhes específicos sobre prazos de entrega e garantias não sejam detalhados aqui, é imperativo que tais aspectos sejam conduzidos de forma a evitar custos administrativos elevados.

Critérios de sustentabilidade são de suma importância. O uso de materiais recicláveis e práticas construtivas que minimizem a geração de resíduos se integram aos requisitos técnicos, fomentando uma construção verde, em conformidade com as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos definidos nesta seção guiarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores sejam capazes de atender a requisitos técnicos mínimos e condições operacionais exigidas. Esses requisitos são fundamentados na necessidade identificada no DFD e alinham-se com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica para que se encontre a solução de contratação mais vantajosa e adequada às necessidades da administração pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', buscando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual. Esta iniciativa alinha-se com os princípios de legalidade, economicidade e interesse público, conforme arts. 5º e 11 da referida lei.

A construção de cobertura na quadra grande padrão FNDE caracteriza-se como execução de obra, conforme os termos da "Descrição da Necessidade da Contratação". Este aspecto é essencial para selecionar as metodologias mais adequadas, revisitando os critérios técnicos e operacionais descritos nos "Requisitos da Contratação".

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores especializados em construções escolares, oferecendo variação de custos e prazos de execução. Em comparação com obras similares realizadas por outros municípios, observamos preços competitivos e modelos de contratação que incluíram licitações abertas e adesões a consórcios intermunicipais.

Consultas a fontes públicas, como o portal Comprasnet, corroboraram a viabilidade de preços praticados no mercado. Identificamos ainda a incorporação de tecnologias sustentáveis na execução de obras, tais como o uso de materiais reciclados e métodos construtivos que minimizam o impacto ambiental.

Com base nos Dados da Pesquisa, a alternativa de execução direta pela administração foi comparada à terceirização completa via empreiteira. A terceirização se mostrou mais vantajosa pela dedicação de expertise especializada, prazos reduzidos e menores riscos de execução. A empreiteira oferece ainda garantias de sustentabilidade e inovação no processo construtivo.





A opção pelo modelo de terceirização foi considerada a mais eficiente, devido ao alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', destacando-se pela economicidade, viabilidade operacional e compromisso com a sustentabilidade.

Recomenda-se a abordagem de terceirização como a mais eficiente, fundamentada no levantamento de mercado, assegurando competitividade e transparência no processo licitatório, conforme princípios dos arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a **construção da cobertura da quadra grande, padrão FNDE, na EMEF João Guerreiro de Sousa Lima** visa responder diretamente à necessidade de melhorar a infraestrutura escolar local, conforme identificado na seção de descrição da necessidade da contratação. Esta obra permitirá a realização de atividades esportivas e culturais em condições climáticas adversas, garantindo o desenvolvimento educacional e social dos alunos da comunidade.

O projeto inclui a **execução de uma cobertura metálica** sobre a quadra existente, com todas as fundações necessárias, estrutura metálica dimensionada de acordo com os padrões técnicos exigidos pelo FNDE, e a instalação de sistemas de drenagem para o correto escoamento de água, garantindo a durabilidade da obra. Ademais, contempla a **adequação do piso** para assegurar segurança e funcionalidade durante as atividades. O fornecimento e a instalação dos materiais seguirão as especificações contidas no projeto de engenharia anexo.

Esta proposta foi considerada, segundo o levantamento de mercado realizado, como a mais viável e econômica, assegurando os melhores padrões de qualidade e eficiência. A solução responde aos requisitos técnicos e operacionais necessários, sendo integrada de modo a proporcionar um espaço seguro e confortável às comunidades escolares e locais.

Dessa forma, a solução atende plenamente à necessidade apresentada, garantindo os resultados esperados, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 11, representando a alternativa mais adequada tecnicamente e compatível com o interesse e o planejamento público, confirmando sua viabilidade e alinhamento estratégico para a municipalidade.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA GRANDE - PADRÃO FNDE	1,000	Serviço





7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA GRANDE - PADRÃO FNDE	1,000	Serviço	0,00	0,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 0,00 ()

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o potencial de parcelamento do objeto da contratação, estipulada pelo art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, sugere que a fragmentação da construção da cobertura da quadra da EMEF João Guerreiro de Sousa Lima poderia aumentar a competitividade entre fornecedores, conforme disposto no art. 11. O parcelamento deve ser promovido quando oferece vantagem técnica e econômica à Administração, sendo essencial explorar suas viabilidades técnicas e operacionais, conforme os critérios de eficiência e economicidade expressos no art. 5º.

Na análise de possibilidade de parcelamento, verificou-se que o objeto, apesar de singular, poderia ser dividido em itens relacionados à aquisição de materiais e execução de etapas de construção. Contudo, a indicação do processo administrativo sugere uma abordagem consolidada, considerando que os fornecedores dispõem de capacidade para fornecer a solução completa. Essa estrutura favorece a obtenção de propostas mais completas, alavancando o potencial competitivo do mercado local.

Embora o parcelamento aparente viabilidade, a execução integral da obra pode oferecer vantagens econômicas e gerenciais superiores, conforme art. 40, §3º. A integração das atividades garante economias de escala, eficiência na gestão contratual e manutenção da unidade e padronização estrutural. Além disso, consolida a responsabilidade técnica, crucial em obras de engenharia, e assegura qualidade consistente em todas as fases do projeto.

A decisão de executar de forma integral impacta positivamente a gestão e fiscalização do contrato. Uma única execução simplifica as atividades administrativas e de controle, promovendo eficiência (art. 5º) e assegurando que todos os aspectos técnicos sejam eficazmente supervisionados. Embora o parcelamento deva ser considerado para melhorar a eficiência na entrega, ele aumentaria a complexidade administrativa, exigindo considerável realocação de recursos institucionais, o que não aparenta ser viável ou necessário.

Diante das considerações apresentadas, recomenda-se a execução integral da obra como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está





alinhada com os resultados pretendidos, conforme 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', maximiza a economicidade e competitividade em concordância com os dispositivos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e respeita as diretrizes de planejamento estratégico e contratação efetiva estipuladas no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A contratação atual não foi identificada previamente no Plano de Contratação Anual, possivelmente em virtude de ser uma demanda emergente ou não prevista, relacionada à infraestrutura escolar essencial para a EMEF João Guerreiro de Sousa Lima. Diante da ausência no PCA, ações corretivas estão previstas, como a inclusão na próxima revisão do Plano de Contratação Anual e a gestão de riscos associada a contratações emergenciais. Este alinhamento parcial, aliado a medidas corretivas propostas, assegura que a contratação contribua para resultados vantajosos e fomenta a competitividade (art. 11), promovendo a transparência no planejamento e alinhando-se adequadamente aos 'Resultados Pretendidos' conforme especificado na legislação vigente.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para a construção da cobertura da quadra grande, padrão FNDE, na EMEF João Guerreiro de Sousa Lima, é uma ação estratégica para a promoção de um ambiente educacional de qualidade que favorece atividades multidisciplinares. Com base na descrição da necessidade da contratação, os benefícios diretos incluem a garantia de infraestrutura escolar que possibilita o uso contínuo da quadra para atividades esportivas, culturais e de lazer, independentemente das condições climáticas adversas. Isso está em conformidade com o princípio da economicidade descrito no art. 5º e com o interesse público, fornecendo um espaço que favorece o desenvolvimento integral dos estudantes. Em termos de eficiência, a contratação busca otimizar os recursos institucionais ao garantir um melhor aproveitamento das instalações escolares, reduzindo a necessidade de manutenções frequentes pelas intempéries que afetam estruturas expostas, o que está alinhado ao disposto no art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, haverá uma diminuição dos custos operacionais, uma vez que haverá menor desgaste das instalações devido à proteção proporcionada pela cobertura, resultando em menor frequência de reparos. Do ponto de vista dos recursos humanos, a construção da cobertura permitirá a realização de atividades de capacitação e eventos comunitários, racionalizando o uso das estruturas disponíveis e maximizando o engajamento dos profissionais da educação. Este aspecto conecta-se diretamente à solução como um todo, onde a capacitação





direcionada do corpo docente e a utilização plena dos espaços impactam positivamente no planejamento das atividades curriculares e extracurriculares. Os recursos materiais serão mais bem geridos pela diminuição do desperdício e subutilização da quadra, assegurando que o espaço atenda ao seu propósito de forma duradoura e abrangente, conforme a solução identificada na pesquisa de mercado e o princípio da competitividade (art. 11). Por fim, os recursos financeiros são otimizados com a redução de custos unitários associados à manutenção de estruturas sem cobertura, maximizando os ganhos de escala advindos da construção. A implementação de um sistema de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é recomendada para monitorar os resultados, garantindo um acompanhamento contínuo e mensurável dos impactos decorrentes da obra, como a redução de custos de manutenção e a melhoria nas condições de uso da quadra. Indicadores como a economia percentual em manutenção ou aumento nas horas de uso eficiente da quadra serão críticos para validar os ganhos esperados. Em resumo, os resultados pretendidos com a construção justificam o investimento público, promovendo a eficiência e o uso ideal dos recursos, conforme os objetivos institucionais e o alinhamento com as diretrizes estabelecidas pelos arts. 5º, 6º (incisos XX e XXIII), 11 e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Caso haja fatores exploratórios que limitem as estimativas precisas, uma justificativa técnica bem fundamentada estará incluída, assegurando a robustez da análise.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme previsto no art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos no art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e





PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, quando o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A decisão sobre a modalidade de contratação mais **adequada** para a construção da cobertura da quadra grande na EMEF João Guerreiro de Sousa Lima é uma avaliação essencial baseada em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme a Lei nº 14.133/2021. Considerando a necessidade de melhorar a infraestrutura escolar, proporcionando um ambiente adequado para práticas esportivas, culturais e de lazer, é imperativo que a modalidade de contratação atenda plenamente a essa necessidade descrita.

A análise das opções contratuais envolve o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. O SRP é uma opção vantajosa quando a contratação se refere a itens padronizados, de demanda contínua ou incerta, permitindo economia de escala, preços previamente negociados e administração eficiente de recursos, conforme descrito no artigo 82 da lei. Entretanto, a construção de uma cobertura de quadra é uma demanda pontual, com especificações bem definidas e execução dirigida a uma única unidade, não sendo uma solução padronizada ou de repetitividade contínua, o que favorece a contratação tradicional.

Além disso, considerando o contexto operacional e funcional da demanda, esta envolve uma infra-estrutura específica, de execução única, portanto, a contratação tradicional por meio de licitação específica garante maior segurança jurídica e operacional para atender a esta necessidade. A contratação tradicional assegura que as especificações técnicas, orçamentárias e de tempo sejam estritamente observadas, minimizando riscos associados a incertezas de quantitativo ou fragmentação de entregas, permitindo atendimento preciso ao interesse público.

Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo', a contratação tradicional se mostra como a modalidade mais **adequada**, promovendo eficiência e alinhamento ao interesse público. A não adoção do SRP elimina possíveis inadequações operacionais e técnicas decorrentes do uso de uma solução que não se alinha ao demandado neste contexto específico. Esta abordagem é reforçada pela inexistência de um Plano de Contratação Anual que justifique a adoção do SRP para esta finalidade específica. Assim, a melhor opção para a execução deste projeto é a licitação específica, conforme os preceitos do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a otimização dos recursos públicos e a obtenção dos resultados pretendidos de forma eficaz.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO





A participação de consórcios na contratação para a construção de cobertura de quadra grande - padrão FNDE - na EMEF João Guerreiro de Sousa Lima é uma questão que exige análise criteriosa à luz dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O art. 15 da mesma lei estabelece a participação de consórcios como regra, salvo vedação fundamentada. Portanto, é necessário verificar se as características intrínsecas do objeto da contratação, que visa melhorar a infraestrutura escolar, são compatíveis com a execução por consórcios ou se essa modalidade pode ser considerada inadequada. A complexidade técnica que envolve a construção de uma cobertura padrão FNDE pode requerer a agregação de diferentes expertise, justificando, em princípio, a viabilidade de consórcios. No entanto, a análise do levantamento de mercado e da demonstração da vantagem sugere que, considerando a simplicidade da execução e a natureza indivisível do projeto, a participação de um único fornecedor pode oferecer benefícios em termos de economicidade e eficiência operacional.

A participação de consórcios poderia introduzir complexidade adicional na gestão e fiscalização do contrato, visto que envolve compromissos de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária das empresas envolvidas, conforme art. 15. Ainda que estas condições possam ser atrativas em termos de capacidade financeira e técnica, o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira poderia se tornar um obstáculo desnecessário para microempresas. Analisando sob a perspectiva do interesse público e dos resultados pretendidos, conforme delineado no planejamento, a segurança jurídica e a execução eficiente do projeto são melhor garantidas por um fornecedor único, eliminando a complexidade administrativa e fomentando um processo de contratação mais célere e objetivo.

Portanto, à luz do art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e dos resultados esperados em termos de uso eficiente de recursos públicos e de melhorias significativas na infraestrutura escolar, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é a opção mais adequada. Esta decisão se alinha ao planejamento estratégico e aos princípios normativos, garantindo que a contratação atenda eficientemente às necessidades identificadas, com segurança jurídica, eficiência e economicidade.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

É de fundamental importância analisar contratações correlatas e interdependentes ao planejar a construção de uma cobertura para a quadra grande da EMEF João Guerreiro de Sousa Lima, de acordo com o padrão FNDE. Esse exercício permite à Administração Pública evitar duplicidade de esforços, aproveitar economias de escala e garantir a harmonia e eficiência no uso dos recursos públicos, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise cuidadosa dessas contratações também assegura que todas as iniciativas estejam alinhadas com os princípios de economicidade e planejamento, evitando sobreposições e garantindo a coerência operacional entre diferentes projetos administrativos.

A investigação sobre contratações passadas, vigentes ou futuras revelou que não há, atualmente, contratos que possam ser diretamente associados ou que influenciem a





construção pretendida em termos de integração técnica, quantidade ou operação. Não foram identificadas oportunidades evidentes de unificação de objetos que pudessem trazer benefícios financeiros ou de padronização. Além disso, a falta de um Plano de Contratação Anual específico para esta necessidade administrativa dificulta o alinhamento prévio com outras ações similares. Em termos logísticos, não há necessidade de substituir ou ajustar contratos existentes, nem a solução depende de infraestruturas prévias que já tenham sido planejadas ou contratadas, garantindo assim que a solução proposta pode ser executada de forma independente e autônoma.

Conclui-se, portanto, que não se fazem necessárias alterações nos requisitos técnicos, quantitativos ou na forma de contratação da solução analisada, uma vez que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes. Convém, no entanto, estabelecer uma atenção minuciosa no acompanhamento de futuras demandas que possam surgir, a fim de assegurar que decisões futuras estejam devidamente harmonizadas e fundamentadas, aproveitando eventuais oportunidades de sinergia, como seria explorado na seção 'Providências a Serem Adotadas'. Essa abordagem reflete o cuidado em seguir o que estipula o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o planejamento atenda de maneira eficaz às necessidades identificadas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na construção da cobertura da quadra grande padrão FNDE na EMEF João Guerreiro de Sousa Lima, potenciais impactos ambientais identificados incluem a geração de resíduos da construção civil e o consumo de energia durante a execução da obra. Baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e pesquisa de mercado realizada, a antecipação de medidas de sustentabilidade conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, garante que essas questões sejam abordadas de maneira eficaz e planejada. A análise do ciclo de vida das atividades, a partir do levantamento de mercado e demonstração da vantagem econômica, incorpora soluções sustentáveis, como a otimização de materiais recicláveis e o uso de tecnologias eficientes em energia, adequando-se ao planejamento sustentável previsto no art. 12. Medidas específicas incluem a reutilização de materiais viáveis, a adoção de recursos certificados por selos de eficiência energética, como Procel A, e a implementação de programas de reciclagem de resíduos gerados pela obra, alinhando-se aos requisitos estabelecidos no art. 6º, inciso XXIII. Tais medidas são essenciais para reduzir o impacto ambiental, sustentar a competitividade e promover uma proposta mais vantajosa conforme os objetivos do art. 11. A capacidade administrativa da Prefeitura de São João do Jaguaribe para implementar essas soluções será analisada, garantindo conformidade com as diretrizes legais de licenciamento ambiental e assegurando eficácia no atendimento aos 'Resultados Pretendidos'. Ao considerar a sustentabilidade e a eficiência como vetores principais, esses procedimentos são fundamentais para otimizar o uso de recursos e minimizar efeitos ambientais adversos, promovendo um ambiente educacional saudável e seguro para a





comunidade escolar.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a construção de cobertura de quadra grande, padrão FNDE, na EMEF João Guerreiro de Sousa Lima revela-se viável e vantajosa, considerando-se as análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas desenvolvidas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Fundamentada na descrição da necessidade de infraestrutura escolar adequada, a solução proposta atende efetivamente ao interesse público, promovendo a continuidade das atividades educacionais e o bem-estar da comunidade escolar, em alinhamento com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, que prioriza o planejamento correto das contratações.

Os dados da pesquisa de mercado confirmam a viabilidade econômica da empreitada, oferecendo parâmetros de custos alinhados com a realidade regional e com as soluções tecnológicas mais modernas e sustentáveis disponíveis. A avaliação das condições operacionais e dos requisitos legais, conforme o art. 11, assegura que a contratação será realizada dentro dos princípios de eficiência, transparência e igualdade entre os licitantes, respeitando o ciclo de vida do objeto. Por conseguinte, a seleção da proposta mais vantajosa é garantida, observando-se a pertinência ao planejamento estratégico do município de São João do Jaguaribe, conforme estabelecido no art. 40.

A implementação deste projeto será essencial para assegurar um ambiente escolar mais seguro, incentivando práticas esportivas e recreativas em qualquer condição climática, o que corrobora o compromisso com o desenvolvimento educacional e social dos alunos. Sendo assim, recomendo a continuidade deste processo de contratação, tendo em vista que a decisão de execução é respaldada pelas análises de economicidade e legalidade exigidas pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e por atender completamente aos objetivos estratégicos educacionais do município.

Portanto, este ETP constitui parte indispensável do planejamento, orientando a confecção do Termo de Referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, e deve ser incorporado ao processo de contratação. Caso a equipe administrativa identifique a necessidade de ajustes no planejamento ou na estratégia de execução, tais recomendações devem ser consideradas para garantir a eficácia e a eficiência da contratação, mantendo o foco no interesse público e na vantajosidade da solução apresentada.





PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



São João do Jaguaribe / CE, 28 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

JOEL RAMOS ALVES
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

TALITA CARLA DE OLIVEIRA CHAVES
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO RODRIGO SILVA DE ALMEIDA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 377-950-0146
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CNPJ: 07.891.690/1

